

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

Dispõe sobre alteração regimental e a fixação do número de Conselheiros Subseccionais. O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, I, da Lei Federal nº 8.906/94, e em razão do decidido em sessão realizada aos 09 de julho de 2015, no protocolado nº 48722015,

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar a redação do artigo 115, do RI OAB/RN que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 115.** As Subseções que possuírem 100 (cem) ou mais advogados inscritos e em efetiva atividade em sua área, podem ser integradas, também, por um Conselho Subseccional, da seguinte forma:

- I.** de 100 a 300 advogados – 06 (seis) Conselheiros;
- II.** de 301 a 500 advogados – 08 (oito) Conselheiros;
- III.** de 501 a 700 advogados – 10 (dez) Conselheiros;
- IV.** de 701 a 900 advogados – 12 (doze) Conselheiros;
- V.** de 901 a 1200 advogados – 14 (quatorze) Conselheiros;
- VI.** de 1201 a 2000 advogados – 16 (dezesesseis) Conselheiros;
- VII.** mais de 2000 advogados – 18 (dezoito) Conselheiros.

§ 1º Os Conselhos das Subseccionais podem ser compostos de conselheiros suplentes, eleitos na chapa vencedora, até a metade da composição titular;

§ 2º Os números acima podem ser alterados, até o dia 15 de setembro do ano em que se realizam as eleições, mediante Resolução do Conselho Seccional.”.

Artigo 2º - O artigo 1º desta Resolução entra em vigor a partir do pleito eleitoral para o triênio 2016/2018.

Natal/RN, 10 de julho de 2015.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente